



**PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2017**

**ESCLARECIMENTO nº 02/2017**

ENVIADO PELA EMPRESA EM **PLANEJAR** em 30/03/2017 as 12h19min

Prezados Senhores, boa tarde!

Planejar Terceirização e Serviços Eireli solicita os seguintes esclarecimentos:

- a) Atualmente qual empresa presta os serviços?
- b) Licitantes que cadastrarem preço acima do estimado serão desclassificadas antes e/ou depois da fase de lances?
- c) Considerando a situação econômica atual pergunta-se: os pagamentos são feitos em dia? Ou qual a média de atraso em dias/meses?
- d) Havendo homologação de nova convenção coletiva de trabalho será concedido o reajuste/revisão de preços/reequilíbrio/repactuação?
- e) Os documentos a serem apresentados junto da nota fiscal ou por solicitação da Contratante poderão ser apresentados em formato digital ou obrigatoriamente devem ser impressos?

Kênia Crivellari  
Departamento de Licitações  
Planejar Terceirização e Serviços Eireli

RESPOSTA ENVIADA PELO **CRMV-RJ**, por e-mail em 30/03/2017 as 15h05min

Prezada Sra. Kênia Crivellari, boa tarde!

Em respostas aos seus esclarecimentos, informamos que:

1. Atualmente, não há empresa prestando os serviços continuados, com cessão de mão-de-obra de apoio administrativo na categoria de Recepcionista, para o CRMV-RJ.
2. Conforme reza no Edital – Pregão Eletrônico nº 02/2017, no item 6 – Da Abertura da Sessão e da Classificação das Propostas e no subitem 6.3.1. será **DESCLASSIFICADA** a proposta que mantenha valores unitários, totais e/ou globais superiores aos estimados admitidos pelo CRMV-RJ, ou seja, antes da fase de lances.
3. O CRMV-RJ cumpre em dia com suas obrigações financeiras.
4. Conforme reza no item 11 do Edital – Pregão Eletrônico nº 02/2017: A repactuação contratual proveniente de reajuste salarial, em conformidade com a data base e os percentuais aplicados para estabelecer os novos salários normativos pertinentes à categoria profissional da mão de obra alocada para a prestação do serviço contratado, será baseada em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou instrumento equivalente, celebrado entre o Sindicato Patronal e os Sindicatos Laborais das respectivas categorias, entendido que, para a repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do orçamento a que proposta se referir, ou, se for o caso, da data da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada através de novas planilhas de custo e formação de preços.
5. Os documentos poderão ser apresentados em formato digital ou impressos.

Atenciosamente,

Claudia M L Sampaio  
Pregoeira do CRMV-RJ